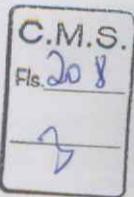




**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**P A R E C E R**

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 012/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de  
Acess Point – Equipamentos de compartilhamento de Internet.

Trata – se de procedimento licitatório para  
aquisição de acess point e equipamentos de compartilhamento de internet,  
no valor total de R\$ 12.295,50 (Doze mil duzentos e noventa e cinco reais e  
cinquenta centavos).

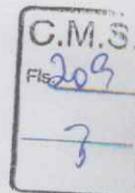
Realizados todos os procedimentos de praxe a  
Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico quanto aos  
procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 04/09, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 10, o que fora deferido às fls. 11 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 12.

O Jurídico às fls. 54 exarou parecer aprovando as minutas do edital e seus anexos fls. 14/53, estando aprovada nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 96.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.  
Fls. 210  
3

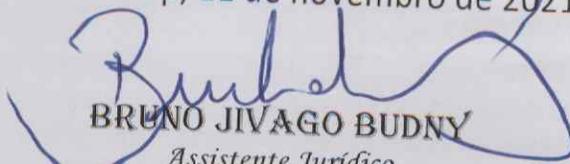
Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica e financeira, declarações firmadas e propostas de preço, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação, após o exame de compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, habilitou, recebeu as propostas e declarou vencedora a licitante ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP, qualificada na ata de pregão presencial e demais documentos de fls. 98/206.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 11 de novembro de 2021.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**  
Assistente Jurídico  
OAB/MT - Nº. 11.626